



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO	
EDIÇÃO Nº 1183/2025	ANO 5
DATA 12.06.2025	PAG 2
DOCUMENTO: lei	

LEI Nº 466/2025

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 151/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Davinópolis/MA**, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 151/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 – Aos contratados, é permitido perceber gratificação por exercício de função de supervisão, bem como aqueles que façam parte de Comissão Permanente e/ou Especial, ou que assumam funções para além daquelas designadas para seu cargo, conforme determinações dos gestores das Secretarias Municipais.

§1º - A gratificação instituída neste artigo será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, variando seu valor entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do valor da remuneração de base, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

§2º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e seu pagamento cessará a partir do abandono ou afastamento da função.

§3º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas neste artigo.

§4º - O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas neste artigo perceberá a maior gratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§5º As funções de que tratam este artigo terão por base os princípios administrativos da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de controle e execução.

Art. 17-A - Os servidores gratificados conforme o art. 17 desta Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada;

Art. 17-B - Os critérios para a instituição e o funcionamento das Comissões tratadas no art. 17 desta lei, bem como a designação de seus membros e as condições exigidas para o pagamento da gratificação serão disciplinadas por Decreto Municipal ou através de portaria específica.

Art. 17-C - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MARANHÃO ao décimo segundo dia do mês de junho de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.12 15:05:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0